



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA

Emissora

CNPJ: 17.281.106/0001-03
Rua Mar de Espanha, 525
30330-900, Belo Horizonte, MG

PEDIDO DE RESERVA

OFERTA NÃO PROFISSIONAL

Nº

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 171.113.881 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG** (“Companhia”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de titularidade de **Estado de Minas Gerais** (“Acionista Vendedor”), representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o “Código de Ofertas Públicas” e com as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e sob a coordenação do **Banco BTG Pactual S.A.** (“Coordenador Líder”), **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** (“Itaú BBA”), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”) e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA, Bank of America, Citi e UBS BB, “Coordenadores da Oferta”), com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por **BTG Pactual US Capital, LLC, Itaú BBA Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc. e UBS Securities LLC**, sendo (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”); e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*Non US Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Investidores Estrangeiros”), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160 (“Oferta”).

A Oferta será realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3,

convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Profissional (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 11,1%, ou seja, até 19.035.730 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) poderá variar significativamente após a colocação das Ações.

A Oferta será destinada ao público investidor em geral, que contempla os Investidores da Oferta Não Profissional e os Investidores Profissionais, que pode incluir ou não o Investidor de Referência Selecionado. Para informações adicionais, veja seções “Procedimento da Oferta – Oferta Não Profissional – Procedimento da Oferta Não Profissional” e “Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional”, respectivamente, do prospecto preliminar da Oferta.

Em 22 de dezembro de 2025, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou a Lei do Estado de Minas Gerais nº 25.664, por meio da qual o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 117, de 19 de novembro de 2025, por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 87/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026 e do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026 (em conjunto, “Ofícios Governamentais”), o Governador do Estado de Minas Gerais, com base nos ofícios do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais (“CCGE”) (A) nº 5/2026; (B) nº 64/2026; (C) nº 79/2026; (D) nº 81/2026; e (E) nº 90/2026 (“Manifestações do CCGE”), autorizou a realização da desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, é condição da Oferta que o Preço por Ação deva ser igual ou superior ao preço mínimo pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações no âmbito da Oferta, conforme definido nos termos das manifestações do CCGE por meio do Ofício SEDE/COMITE/CCGE nº 79/2026, e aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, o qual, nos termos das manifestações do CCGE por meio do Ofício SEDE/COMITE/CCGE nº 90/2026 e conforme divulgado pelo Acionista Vendedor por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, é de **R\$47,23 por Ação** (“Preço Mínimo” e “Condição do Preço Mínimo”, respectivamente).

Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta ou os Agentes de Colocação Internacional não solicitaram e não solicitarão o registro da Oferta perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil.

Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, a Oferta está sendo modificada (“Modificação da Oferta”), em razão da: (i) decisão do Acionista Vendedor de alterar a quantidade máxima de Ações Adicionais, de 19.135.730 Ações para 19.035.730 Ações, como resultado da verificação no âmbito da Oferta de que ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor estão indisponíveis para movimentação como resultado de bloqueios judiciais determinados em processos movidos contra o Acionista Vendedor e que, em 26 de maio de 2026, correspondiam a 46.737 ações

ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) decisão do Acionista Vendedor de divulgar o Preço Mínimo nesta data, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, em conformidade com o Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, qual seja, R\$47,23 por Ação.

Admissão à Negociação na B3

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado (“Novo Mercado”), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação “CSMG3”.

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Reserva têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, “Prospecto Preliminar”).

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DA OFERTA NÃO PROFISSIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Não desejo declarar
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. Endereço Eletrônico:	
10. Telefone (Código de Área e Nº):	
11. Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
12. Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

13. Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 Endereço Eletrônico:	
13.4 Telefone (Código de Área e Nº):	
13.5 Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	

14. O Investidor da Oferta Não Profissional:	<input type="checkbox"/> É Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) <input type="checkbox"/> <u>NÃO</u> é Pessoa Vinculada
--	--

VALOR DA RESERVA

15. Valor da Reserva (R\$):	
-----------------------------	--

PARTICIPAÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA SELECIONADO NA OFERTA E PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO

<p>16. Este Pedido de Reserva é válido somente se a Oferta venha a ser concluída:</p>	<p><input type="checkbox"/> Com Investidor de Referência Finalista como sendo o Investidor de Referência Selecionado (ou, em caso de Evento de Substituição, com o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação como Investidor de Referência Selecionado). Neste caso, favor verificar se pretende preencher o item 16.1 abaixo.</p> <p><input type="checkbox"/> Independentemente da existência de um Investidor de Referência Selecionado. Neste caso, favor verificar se pretende preencher o item 16.2 abaixo.</p> <p><input type="checkbox"/> Sem a participação de um Investidor de Referência Selecionado. Neste caso, favor verificar se pretende preencher o item 16.3 abaixo.</p>
<p>16.1. Condição de Aceitação da Oferta – Preço Máximo:</p>	<p><input type="checkbox"/> Com Investidor de Referência Finalista como sendo o Investidor de Referência Selecionado, CONDICIONO minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação</p>
<p>16.2. Condição de Aceitação da Oferta – Preço Máximo:</p>	<p><input type="checkbox"/> Independentemente da existência de um Investidor de Referência Selecionado, CONDICIONO minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação</p>
<p>16.3. Condição de Aceitação da Oferta – Preço Máximo:</p>	<p><input type="checkbox"/> Sem a participação de um Investidor de Referência Selecionado, CONDICIONO minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação</p>
<p>16.4. Condição de Aceitação da Oferta – Em caso de Distribuição Parcial:</p>	<p><input type="checkbox"/> Condiciono a minha aceitação à distribuição total das Ações da Oferta Base</p> <p><input type="checkbox"/> Condiciono a minha aceitação à colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações</p>

FORMAS DE PAGAMENTO

<p>17. Forma de Pagamento:</p>	<p><input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED)</p> <p><input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente Conta corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Débito em Conta Investimento Conta investimento nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____</p>
<p>18. Forma de Devolução:</p>	<p>Crédito em Conta Corrente: Conta corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____</p>

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição financeira com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente autorizada pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser determinada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado tendo como parâmetros, observado o Preço Mínimo, (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (assim entendidos como os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) (“Investidores Profissionais”)) (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”).
 - 2.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Profissional e o Investidor de Referência Finalista (ou, no caso de Evento de Substituição, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
 - 2.2. **De acordo com os Ofícios Governamentais e as Manifestações do CCGE, caso (i) não haja, por qualquer razão, demanda efetiva suficiente de Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) o Preço de Apuração (conforme definido abaixo) seja inferior ao Preço Mínimo, mas, em qualquer desses casos, haja demanda efetiva no âmbito da Oferta para aquisição de uma quantidade de Ações correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações, o Preço por Ação deverá ser fixado pelo Acionista Vendedor, tendo como parâmetro, dentre outros julgados apropriados em vista das condições de mercado, o valor fundamentado para as Ações, que pode se basear, conforme o caso, no Investimento por Ação apresentado pelo Investidor de Referência Selecionado, nos termos do respectivo Pedido de Investimento.**
 - 2.3. O Preço por Ação será aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a divulgação do Anúncio de Início.
 - 2.4. A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 19 de maio de 2026 foi de R\$52,77, preço esse meramente indicativo.

- 2.5. **A Oferta será cancelada caso (i) a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e (ii) não haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding e/ou não haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações” e seções “Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo”, “Outras Características da Oferta – Distribuição Parcial”, do Prospecto Preliminar.**
- 2.6. Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou da Companhia; (ii) representantes legais do Acionista Vendedor; (iii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (ii) anteriores; (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) a (iii) anteriores; ou, (v) funcionários, operadores ou outros prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuges ou companheiros ou filhos menores de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (v) a (vii) anteriores; ou (x) clubes ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, exceto se gerido discricionariamente por terceiro que não seja Pessoa Vinculada (“Pessoas Vinculadas”). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 2.7. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

- 2.8. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” do Prospecto Preliminar.
- 2.9. A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.
3. No âmbito da Oferta Não Profissional, a quantidade de Ações da Oferta correspondente a 10,00% das Ações (considerando as Ações Adicionais) (“Quantidade de Ações da Oferta Não Profissional”) será destinada aos Investidores da Oferta Não Profissional que realizarem Pedido de Reserva de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo (“Oferta Não Profissional”).
- 3.1. Para fins da Oferta, são considerados “Investidores da Oferta Não Profissional” as pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; (ii) não sejam considerados Investidores Profissionais; e (iii) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de Pedido de Reserva.
- 3.2. Os Investidores da Oferta Não Profissional que desejarem adquirir Ações da Oferta no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, observado o procedimento descrito no item 3.5 abaixo.
- 3.3. Os Investidores da Oferta Não Profissional são alertados que a Oferta será cancelada caso o Preço por Ação não seja igual ou superior ao Preço Mínimo ou não sejam colocadas Ações em quantidade correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações.
- 3.4. Adicionalmente, os Investidores da Oferta Não Profissional também são alertados que a Oferta pode ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado ou somente com Investidor de Referência Selecionado.

3.5. *Procedimento da Oferta Não Profissional.* A Oferta Não Profissional será realizada **exclusivamente** junto a Investidores da Oferta Não Profissional que realizarem Pedidos de Reserva, junto a uma **única** instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidada e habilitada pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta exclusivamente junto aos Investidores da Oferta Não Profissional (“Instituição Consorciada”), durante o período compreendido entre 5 de junho de 2026 (inclusive) e 9 de junho de 2026 (inclusive) (“Período de Reserva”), observados para os Pedidos de Reserva, o valor mínimo de R\$100,00 e o valor máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Profissional e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Investidor da Oferta Não Profissional interessado em participar da Oferta Não Profissional deve realizar seu Pedido de Reserva de forma irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv), (v), (vi) (b), (ix) e (xi) abaixo e nas seções “Condição do Preço Mínimo”, “Distribuição Parcial”, “Violações de Normas de Conduta”, “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “Suspensão e Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar;
- (ii) na medida em que há a possibilidade de a Oferta ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado (sendo que, no caso de haver Investidor de Referência Selecionado, este poderá ser o Investidor de Referência Finalista ou, em caso de Evento de Substituição, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), ao Investidor da Oferta Não Profissional que decidir participar da Oferta Não Profissional será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva conforme deseje que a Oferta seja concluída (a) **com** Investidor de Referência Selecionado; (b) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (c) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado;
- (iii) para tanto, caso deseje participar da Oferta Não Profissional:
 - (a) **somente se** a Oferta for concluída **com** o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (a) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva, será presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional deseja participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima.**

Caso a Oferta seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional que solicitou esta condição será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos

e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (b) **somente se a Oferta for concluída sem** o Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (b) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva, será presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional deseja participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima.**

Caso a Oferta seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional que solicitou esta condição será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **independentemente** de a Oferta ser concluída **com ou sem** o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deve assim indicar em seu Pedido de Reserva ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.

- (iv) o Investidor da Oferta Não Profissional que decidir participar da Oferta Não Profissional e desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta Não Profissional estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Adicionalmente, ao Investidor da Oferta Não Profissional será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva, sem a necessidade de posterior confirmação, o preço máximo por Ação (1) para o caso do Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) para o caso de a Oferta ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, preços máximos e condicionantes de distribuição parcial, os quais poderão ser idênticos ou distintos para os cenários (1) e (2). Neste caso, se o Investidor da Oferta Não Profissional desejar indicar preços máximos por Ação e condicionantes de distribuição parcial diferentes para os cenários previstos nos itens (1) e (2) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva separados para cada uma de tais situações. Caso o Investidor da Oferta Não Profissional não envie Pedidos de Reserva separados ou não assim indique expressamente em cada Pedido de Reserva, será considerado o mesmo preço máximo por Ação e o mesmo condicionante de distribuição parcial indicado em seu Pedido de Reserva para qualquer das situações referidas nos itens (1) e (2) anteriores. Para a situação referida no item (3) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deverá indicar um único preço máximo por Ação e um único condicionante de distribuição parcial, não sendo possível o envio de Pedidos de Reserva separados nesta hipótese.

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor da Oferta Não Profissional em seu Pedido de Reserva para qualquer das situações referidas nos itens (1), (2) e (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (v) adicionalmente, na medida em que há a possibilidade de haver Distribuição Parcial, ao Investidor da Oferta Não Profissional será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva condicionado a (a) **desde que haja a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base**, ou (b) **desde que haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base**. Para tanto, o Investidor da Oferta Não Profissional deverá em seu Pedido de Reserva:

- (a) condicionar a sua adesão à Oferta somente se ocorrer a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva, será presumido que (i) o Investidor da Oferta Não Profissional deseja participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base ou com Distribuição Parcial e (ii) tem interesse em receber a totalidade das Ações indicada no seu Pedido de Reserva, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de**

Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional, conforme prevista no item (viii) abaixo;

Caso não haja a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base, nos termos do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (a) acima, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional **será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (b) condicionar a sua adesão à Oferta desde que haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base. **Nesse caso, esclarece-se que nesse cenário escolhido pelo Investidor da Oferta Não Profissional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional tem interesse em receber a totalidade de Ações indicada no seu Pedido de Reserva, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional, conforme prevista no item (viii) abaixo).**

Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva, será presumido que (i) o Investidor da Oferta Não Profissional deseja participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base ou com Distribuição Parcial e (ii) em qualquer um dos casos, tem interesse em receber a totalidade de Ações indicada no seu Pedido de Reserva, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional, conforme prevista no item (viii) abaixo); e

Caso não haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base, nos termos do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (b) acima, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

- (vi) **o Investidor da Oferta Não Profissional que seja Pessoa Vinculada:**
- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e
 - (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações da Oferta junto a Investidores da Oferta Não Profissional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta Não Profissional que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Não Profissional seja:
- (a) **igual ou inferior** à Quantidade de Ações da Oferta Não Profissional, não haverá Rateio da Oferta Não Profissional (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Não Profissional integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Profissional remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou
 - (b) **superior** à Quantidade de Ações da Oferta Não Profissional, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta Não Profissional, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Não Profissional"). Caso haja Rateio da Oferta Não Profissional, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (viii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta Não Profissional será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta Não Profissional, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Profissional que optar por investir nas Ações deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva do valor referido no item (viii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva, em nome do respectivo Investidor da Oferta Não Profissional; e
- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta Não Profissional a quantidade de Ações referida no item (viii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi) (b), (ix) e (xi) acima e nas seções “Condição do Preço Mínimo”, “Distribuição Parcial”, “Violações de Normas de Conduta”, “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “Suspensão e Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.
- (xi) em caso de não atendimento integral pelo Investidor de Referência Finalista aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o Pedido de Reserva do Investidor da Oferta Não Profissional que decidir participar da Oferta Não Profissional continuará válido para a Oferta com o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação como Investidor de Referência Selecionado, salvo se o Investidor da Oferta Não Profissional solicitar expressamente, até o último dia do Período de Reserva, o cancelamento de seu Pedido de Reserva, caso em que os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio sobre a Oferta Profissional que comunicar o não atendimento integral pelo Investidor de Referência Finalista aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

- 3.6. No âmbito da Oferta Não Profissional, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta Não Profissional, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
4. *Violações de Normas de Conduta.* Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta-convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, em especial as que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta ("Descredenciamento"), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Profissional sobre esse cancelamento, e restituir-lhes integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) deve arcar integralmente com qualquer custo, despesa, prejuízo, perda e dano (incluindo lucros cessantes), incorrido ou a incorrer ("Perdas"), relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva; (iii) deve indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivos controladores e entidades controladas e sob o mesmo controle ("Afiliadas"), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) pode ser suspensa, pelo prazo de seis meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.
- 4.1. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por qualquer Perda aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada.
5. *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta.* De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.

- 5.1. Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:
- (i) a alteração relevante das informações constantes do “Prospecto Preliminar” (assim entendido como o prospecto preliminar da Oferta, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência) como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) (“Alteração do Prospecto Preliminar”); e
 - (ii) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo (“Alteração do Prospecto Definitivo”).
- 5.2. Além disso, o Investidor da Oferta Não Profissional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção “— Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento (“Divergência Relevante entre Prospectos”).
- 5.3. Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor, incluindo, se for o caso, para renúncia de Condição do Preço Mínimo estabelecida pelo Acionista Vendedor, nos termos do artigo 67, parágrafos 8º e 9º, da Resolução CVM 160 (“Modificação da Oferta para Melhoria”).
- 5.4. *Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.4.1. *Efeitos da Modificação da Oferta.* A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta (“Anúncio de Retificação”), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta” do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.
- 5.4.2. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento ou Pedidos de Reserva dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.
- 5.4.3. Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Caso a CVM entenda que eventual Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado.

- 5.4.4. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.
- 5.4.5. Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
- 5.5. *Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.5.1. *Efeitos da Revogação da Oferta.* A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta” do Prospecto Preliminar.
- 5.5.2. A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
6. *Suspensão e Cancelamento da Oferta.* De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.
- 6.1. Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.

- 6.2. O prazo de suspensão não pode exceder 30 dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período a Mercado. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.
- 6.3. *Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta.* A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta (“Anúncio de Cancelamento ou Suspensão”), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta” do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.
- 6.3.1. O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.
- 6.3.2. No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**
- 6.3.3. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.
- 6.3.4. Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento ou da suspensão da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
7. *Distribuição Parcial.* Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta, desde que sejam colocadas no âmbito da Oferta, no mínimo, 114.075.921 Ações (“Quantidade Mínima de Ações” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). **Caso não sejam colocadas no âmbito da Oferta Ações em quantidade correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações até a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a Oferta será cancelada.** Neste caso, (i) todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado serão

automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

7.1. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão condicionar a sua adesão, neste Pedido de Reserva, a uma das seguintes hipóteses:

- (i) nos termos do item 16.4 acima, desde que haja a colocação da totalidade das Ações **inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais (“Oferta Base”)**, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o depósito de valores, este deverá ser integralmente devolvido, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); ou
- (ii) nos termos do item 16.4 acima, **desde que haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base**, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o depósito de valores, este deverá ser integralmente devolvido, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

8. O INVESTIDOR declara:

- (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco;
- (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor;
- (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores da Oferta Não Profissional;
- (iv) caso tenha assinalado a opção **“NÃO É Pessoa Vinculada”** no campo 14 do quadro “Informações do Investidor da Oferta Não Profissional” acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2.6 acima; e

- (v) nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, tem conhecimento da Modificação da Oferta e obteve exemplar do Prospecto Preliminar reapresentado em 27 de maio de 2026, o qual foi alterado em razão da: (i) decisão do Acionista Vendedor de alterar a quantidade máxima de Ações Adicionais, de 19.135.730 Ações para 19.035.730 Ações, como resultado da verificação no âmbito da Oferta de que ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor estão indisponíveis para movimentação como resultado de bloqueios judiciais determinados em processos movidos contra o Acionista Vendedor e que, em 26 de maio de 2026, correspondiam a 46.737 ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) decisão do Acionista Vendedor de divulgar o Preço Mínimo nesta data, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, em conformidade com o Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026.

9. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva, exceto pelo disposto nas seções “Condição do Preço Mínimo”, “Violações de Normas de Conduta”, “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “Suspensão e Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar e no item 3.5, incisos (iii), (iv), (v), (vi) (b), (ix) e (xi) acima.
10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar, o Formulário de Referência da Companhia e a lâmina da Oferta podem ser obtidos nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

<https://ri.copasa.com.br/arquivamentos-cvm/documentos-entregues-a-cvm/> (neste website, clicar em “Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta” e, em seguida acessar o documento desejado).

Acionista Vendedor

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais

<https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica> (neste website, acessar “Documentos da Oferta” e, na sequência, o documento desejado).

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2026” e, a seguir, logo abaixo de “Copasa | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias”, escolher o link específico de cada documento).

Demais Coordenadores da Oferta

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “COPASA” e em “2026”, clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher “Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA” e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA” e, em seguida, clicar em “2026”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-On)” e, por fim, clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “Copasa Follow-on 2026” e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, acessar “Central de Sistemas da CVM”, no menu esquerdo acessar “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, e, posteriormente, clicar em “Consulta de Informações” sob o título “Ofertas Rito Automático CVM 160”. Em seguida, digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA” no campo “Emissor”. Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna “Ações”, e na seção “Documentos”, clicar no símbolo sob a coluna “Visualizar” referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, clicar em “Publicações de Ofertas Públicas”, clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA” e selecionar o *link* do documento correspondente).

O formulário de referência da Companhia pode ser obtido nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

<https://ri.copasa.com.br> (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo “Arquivamentos CVM”, em seguida clicar em “Documentos Entregues à CVM”, a seguir, selecionando o período de “2026”, clicar em “Formulário de Referência”, por fim, selecionar ou realizar o download do arquivo).

CVM

gov.br/cvm (neste *website*, clicar em “Comissão de Valores Mobiliários” e a seguir selecionar “Centrais de Conteúdo”. Depois selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais “. Ato contínuo, selecionar no campo “Categoria” a opção “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar Documento” da versão mais recente disponível).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” no campo disponível e, em seguida, clicar em “Buscar”. Na sequência, acessar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” e, posteriormente, clicar em “Relatórios Estruturados”. Por fim, no campo “Formulário de Referência”, clicar na versão mais recente disponível).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”, “CRONOGRAMA” E “OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PEDIDOS DE RESERVA OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas nas seções “Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações”, “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional” e “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up (Lock-up Letter Agreements)*” do Prospecto Preliminar.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR

Local

Data

INVESTIDOR ou Representante(s) Legal(is)

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

Local

Data

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: